



## **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE PARA SUPRIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, DA CASA PIA DE LISBOA, I.P., PARA O ANO ESCOLAR DE 2021/2022**

Dá-se conhecimento que, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia 30 de setembro de 2021 (inclusive), se encontra aberto o presente procedimento de seleção e recrutamento, para o ano escolar de 2021/2022, nos termos aplicáveis dos artigos 38.º, 39.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, para contratação a termo resolutivo certo, em horário completo e até ao final do presente ano escolar, de docentes dos grupos de recrutamento a seguir indicados:

220 – Português e Inglês

300 – Português

420 – Geografia

520 – Biologia e Geologia

O presente procedimento concursal abrange igualmente a constituição de reservas de recrutamento nos grupos de recrutamento a seguir indicados:

230 – Matemática e Ciências da Natureza

330 – Inglês

O procedimento concursal visa ainda a contratação a termo resolutivo incerto de docentes do grupo de recrutamento abaixo indicado, para substituição temporária de docentes do mesmo grupo de recrutamento, até à data do seu regresso ao serviço.

350 – Espanhol

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, o contrato destinado a uma substituição temporária, que tem a duração mínima de 30 dias e máxima até ao final do ano escolar, incluindo período de férias, vigora pelo tempo necessário à substituição ou até ao 3.º dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação do docente substituído. No caso do docente substituído se apresentar durante o período de realização dos trabalhos de avaliação, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão desses trabalhos.

### **1 – Legislação aplicável**

1.1 – O presente procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente observa o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março.



1.2 – O procedimento de seleção e recrutamento rege-se, nos termos aplicáveis, pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado por ECD, na redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;
- c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação em vigor;
- d) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação em vigor;
- e) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas regulado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

## **2 – Requisitos de admissão**

2.1 – Não estar inibido(a) do exercício das funções a que se candidata.

2.2 – Possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

2.3 – As habilitações exigidas para o presente procedimento de seleção e recrutamento são as seguintes:

- a) Habilitação profissional para o(s) repectivo(s) grupo(s) de recrutamento;
- b) Habilitação própria para o(s) respetivo(s) grupo(s) de recrutamento.

## **3 – Prioridades na ordenação dos(as) candidatos(as)**

Os(As) candidatos(as) ao presente procedimento de seleção e recrutamento são ordenados(as) de acordo com as seguintes prioridades:

- a) **1.ª Prioridade** – Candidatos(as) detentores(as) de habilitação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
- b) **2.ª Prioridade** – Candidatos(as) detentores(as) de habilitação própria para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

## **4 – Critérios de seleção**

4.1 – A graduação, nos termos do ponto 4.2, é o critério objetivo de seleção a seguir obrigatoriamente.

4.2 – A graduação dos(as) candidatos(as) é determinada, com arredondamento às milésimas, do seguinte modo:

- a) 1.ª Prioridade:



Classificação profissional + (tempo de serviço antes da profissionalização/365 x 0,5) + (tempo de serviço depois da profissionalização/365);

b) 2.ª Prioridade:

Classificação académica + (tempo de serviço/365 x 0,5).

## **5 – Ordenação final dos(as) candidatos(as)**

5.1 – A ordenação final dos(as) candidatos(as) faz-se, dentro dos critérios de prioridade fixados no n.º 3, por ordem decrescente da respetiva graduação.

5.2 – Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos(as) candidatos(as) respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos(as) com classificação base mais elevada;
- b) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização (para candidatos(as) profissionalizados(as) no(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam);
- c) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização (para candidatos(as) profissionalizados(as) no(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam);
- d) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado (para candidatos(as) sem habilitação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam);
- e) Candidatos(as) com maior idade;
- f) Candidatos(as) com o número de candidatura mais baixo.

## **6 – Apresentação da candidatura e documentos a apresentar pelos(as) candidatos(as)**

6.1 – O prazo para apresentação ao procedimento de seleção e recrutamento é de 3 dias úteis, tendo início no 1.º dia útil após a sua publicitação na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I.P., na Internet, no endereço [www.casapia.pt](http://www.casapia.pt), e terminando às 23 horas e 59 minutos, hora de Portugal Continental, do último dia do prazo fixado.

6.2 – A candidatura ao procedimento de seleção e recrutamento é formalizada, mediante o preenchimento de formulário eletrónico, de utilização exclusiva e obrigatória, publicitado na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I.P., na Internet, no endereço [www.casapia.pt](http://www.casapia.pt).

6.3 – Em caso de comprovada dificuldade e ou impossibilidade de preenchimento do formulário eletrónico referido no ponto anterior, mediante solicitação prévia a enviar para o endereço eletrónico [candidatura.docentecon@casapia.pt](mailto:candidatura.docentecon@casapia.pt), poderá ser disponibilizado apoio presencial para o preenchimento do mesmo, nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P., sitos na Av. do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, no horário de expediente de funcionamento dos



serviços, entre as 9 horas e as 18 horas, e até à data limite fixada para apresentação das candidaturas.

6.4 – Caso o(a) candidato(a) seja opositor(a) a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida no respetivo formulário de candidatura.

6.5 – Juntamente com o preenchimento obrigatório e exclusivo do formulário eletrónico, os(as) candidatos(as) devem anexar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do(s) respetivo(s) curso(s) e a(s) classificação(ões) obtida(s);
- b) Certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado antes e após a profissionalização, no caso de os(as) candidatos(as) já terem exercido funções docentes (o tempo de serviço declarado é contado até 31 de agosto de 2021, devendo ser apurado de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- c) Documento comprovativo da última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD;
- d) Os(As) candidatos(as) que concluíram a profissionalização deverão comprovar a qualificação profissional, no respetivo grupo de recrutamento, através da apresentação do despacho de homologação da classificação profissional publicado no *Diário da República* (para candidatos(as) com qualificação profissional);
- e) Os(As) candidatos(as) portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências deverão fazer prova do(s) grupo(s) de recrutamento em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia de declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizou o estágio pedagógico;
- f) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito



- da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação em vigor, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- g) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;
- h) Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar sob compromisso de honra, declaração onde conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma (apenas aplicável aos (às) candidatos(as) à contratação a termo resolutivo certo).

## **7 – Motivos de não admissão e de exclusão**

7.1 – Para além da exclusão dos(as) candidatos(as) que não cumpram os requisitos de admissão referidos no ponto 2 do presente aviso, também não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respetiva candidatura, nomeadamente:

- a) Submissão do formulário eletrónico fora do prazo estipulado para o efeito;
- b) Apresentação da candidatura em suporte de papel;
- c) Preenchimento do formulário de candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respetivas instruções.

7.2 – São excluídos(as) do procedimento de seleção e recrutamento os(as) candidatos(as) que não apresentem documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura.

7.3 – São, ainda, excluídos(as) do procedimento de seleção e recrutamento os(as) candidatos(as) que, para além de outras causas previstas na lei:

- a) Não possuam habilitação para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
- b) Se encontrem integrados(as) na carreira docente e ocupando posto de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I.P., à data de 31 de dezembro de 2020.



- 7.4 – São excluídos(as) do procedimento de seleção e recrutamento os(as) candidatos(as) que apresentem candidaturas indevidas, nomeadamente, candidatos(as) abrangidos(as) por penalidades previstas na lei.
- 8** – Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, serão elaboradas a lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as), organizada por grupos de recrutamento, e a lista provisória de candidatos(as) excluídos(as), as quais serão publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I.P., na Internet, no endereço [www.casapia.pt](http://www.casapia.pt), constituindo este o meio oficial de comunicação aos(às) candidatos(as).
- 9** – Relativamente às listas a que se refere o número anterior, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para o exercício do direito de reclamação dos interessados(as).
- 10** – A reclamação deve ser apresentada por escrito e dirigida ao júri do procedimento de seleção e recrutamento, através de formulário próprio, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I.P., na Internet, no endereço [www.casapia.pt](http://www.casapia.pt).
- 11** – Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.
- 12** – Os(As) candidatos(as) cujas reclamações forem indeferidas são notificados(as) desse indeferimento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.
- 13** – As reclamações dos(as) candidatos(as) que não forem notificados(as) nos termos do número anterior consideram-se deferidas.
- 14** – No mesmo prazo das reclamações e mediante requerimento escrito, os(as) candidatos(as) poderão desistir do procedimento de seleção e recrutamento.
- 15** – Findo o prazo referido no n.º 9 e apreciadas as alegações, nesse âmbito produzidas, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do procedimento de seleção e recrutamento.
- 16** – As listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) são homologadas pelo Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I.P., com competência delegada



pelo Conselho Diretivo para a prática deste ato, ao abrigo do disposto na alínea a) do ponto 3 da Deliberação n.º 1174/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro.

**17** – Após a homologação referida no número anterior as listas definitivas são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I.P., na Internet, no endereço [www.casapia.pt](http://www.casapia.pt).

**18** – O ato de homologação é suscetível de impugnação nos termos legais.

**19** – De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, respeitar-se-á a quota de emprego a preencher por pessoas portadoras de deficiência, a qual será calculada no âmbito das prioridades enunciadas no ponto 3 (apenas aplicável aos(às) candidatos(as) à contratação a termo resolutivo certo).

**20** – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**21** – As candidaturas serão avaliadas por um júri com a seguinte constituição:

Presidente:

Bárbara Rosa Valente Evangelista, docente

Vogais efetivos(as):

Luís Manuel Martins Raimundo, técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Sílvia Martins Lopes Correia Duarte, técnica superior

Vogais suplentes:

Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos Carvalho, técnica superior

Susana Machado Cordeiro de Castro, técnica superior

28/09/2021. – O Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I.P., José Manuel Lucas